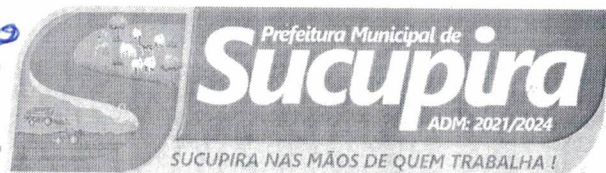


PROTOCOLO

Nº 47 / 30 / 09 / 2022



Lourenço Ribeiro de Castro

L. Diretor Financeiro 2
Portaria nº 001/2022

DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Certifico para os devidos fins, já que o
Presente Lei nº 158/2022
foi afixado no placard PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUCUPIRA
no dia 08/09/2022 ao dia 11/09/2022

José Pinto da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 004/2021

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogável por igual período, conforme quadro abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 horas
18	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO	40 horas
08	AGENTE DE VIGILÂNCIA	40 horas
01	OPERADOR DE MAQUINA LEVE	40 horas
02	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	40 horas
08	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	40 horas
06	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	40 horas
17	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 horas
03	AGENTE DE SAÚDE	40 horas
02	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	40 horas
02	PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	25 horas
01	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas
02	ENFERMEIRO	40 horas
01	FARMACEUTICO	40 horas
01	FISIOTERAPEUTA	30 horas
01	NUTRICIONISTA	40 horas
01	ODONTÓLOGO	40 horas
10	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	25 horas
01	EDUCADOR FISICO	40 horas
02	PSICOLOGO	30 horas
02	TECNICO EM ENFERMAGEM	40 horas
01	ENGENHEIRO CIVIL	20 horas
02	TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	40 horas
01	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 horas

Art. 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos termos das Leis Municipais nº 77/2014, 103/2017 e 118/2019 e suas alterações.

Art. 3º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) conveniência da Administração Pública;
 - c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
 - e) por interesse público devidamente justificado.
 - f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público
- III – por iniciativa do contratado;

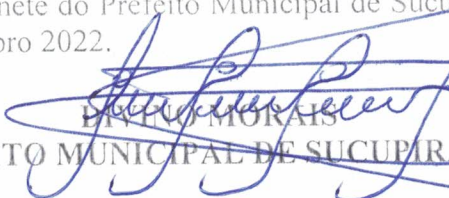
Art. 5º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 7º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins,
aos 08 dias do mês de Setembro 2022.


DIVINO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA - TO
Divino Moraes
Prefeito de Sucupira - TO
Gestão 2021/2024